

Arg. 4 30/92

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19__92

INTERESSADO: Prefeitura M. de Vitória

PROJETO DE LEI Nº *100/92*

PROTOCOLADO SOB Nº 1476/92

ASSUNTO:

Ficando o Poder Executivo autorizado a ceder, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, 15(Quinze) salas de aula, localizadas no Complexo Cultural de Vitória- Sambão do PQvo.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de junho do ano de mil novecentos

e oitenta e noventa e dois, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

Moch
.....
PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
147601	01	<i>[Signature]</i>

GAB/431

Vitória, 08 de junho de 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Protocolo Geral

Nº 1476192
Em 16 de 06 de 1992
[Signature]
Protocolista

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exª e dignos Pares o incluso projeto de lei que autoriza este Município a ceder, à Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 08 (oito) meses, 15 (quinze) salas de aula no Complexo Cultural de Vitória - "Sambão do Povo".

A presente cessão se destina a alojar os alunos das escolas estaduais "Alberto de Almeida" e "Major Alfredo Pedro Rabaioli", ambas localizadas no bairro de Santo Antonio, e em reformas.

Como contrapartida pela cessão, a Secretaria de Estado da Educação obriga-se a reformar as instalações recebidas, decorrido o prazo da cessão.

Apenas como informação suplementar, devo acrescentar que tais salas não estão sendo utilizadas pelo Município, para fins escolares.

Consciente de que V.Exª e nobres Edis saberão emprestar seu apoio a mais esta iniciativa, ratifico, aqui, minhas mais

Cordiais Saudações,

[Signature]
Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Vereador Alexandre Buaiz Neto,
Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Nesta
ref.proc.103.308/92
/iza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1476/92	02	Deh

PROJETO DE LEI

100/92

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, 15 (quinze) salas de aula, localizadas no Complexo Cultural de Vitória-Sambão do Povo - pelo prazo de 08 (oito) meses.

Art. 2º - A SEDU reformará as salas de aula utilizadas por força da autorização contida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

vili

* projeto de lei a que se refere o of.GAB/431.
/iza.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
1476/92	03	Boch

Às Comissões de Justiça e Educação

Em 16/6/92

Leir Bezerra
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Robson

Netes

para relatar.

Em 22/06/92

Anselmo Laghi Laranja

Anselmo Laghi Laranja
Presidente



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vi		
Processo	Folha	Rubrica
1436	04	

PROJETO DE LEI Nº 100/92

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ROBSON MENDES NEVES

RELATÓRIO:

O presente projeto visa autorizar ao Poder Executivo a ceder à Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEDU) quinze (15) salas de aula, localizadas no Complexo Cultural de Vitória-Sambão do Povo - pelo prazo de 08(oito) meses. Em contra-partida a SEDU reformará as salas de aula utilizadas.

Informa ainda o Executivo que as salas serão utilizadas para alojar os alunos das escolas estaduais "ALBERTO DE ALMEIDA" e "MAJOR ALFREDO PEDRO RABAIOLI" ambas localizadas em Santo Antônio.

PARECER:

A presente proposta atende ao interesse coletivo e está respaldada na L.O.M.V em seu Artº 27, sendo que a exigência de não se dar de forma gratuita é atendida em seu Artº 2º, quando prevê que a SEDU reformará as salas utilizadas.

VOTO:

Isto posto, atendido o princípio da iniciativa legislativa Voto pela APROVAÇÃO da matéria, S.M.J.

Vitória-ES, 22 de junho de 1992.

ROBSON NEVES

Relator.

Comissão de Justiça

Apr. vado o parecer.

Encaminha-se à Presidência da Câmara S. S. A. V. 23 / 06 / 92

ANSELMO LAGHI LAKANJA
Presidente



O presente projeto autoriza o Executivo a cessar de 15 salas de aula do complexo Cultural Sombas do Poço que serão utilizadas para reforço para atender aos alunos das escolas estaduais "Alberto de Almeida" e "Major Alfredo Pedro Robelli" do bairro ST: Mutucuro neste município que serão reformadas pela Secretaria de Estado de Educação por um prazo de 08 meses.

Vendo este projeto beneficiar os alunos com melhores condições de ensino e não havendo nenhum impedimento que possa implicar em inconstitucionalidade sou por sua aprovação.

Em 23/06/82

Aprovado o parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

Adeilson H. M. Fraga
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Vitória

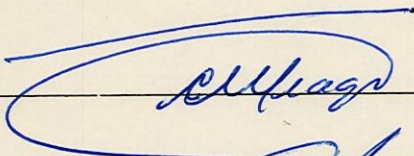
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Publica
1476	05	1

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 1476/92, contendo o projeto de lei n.º 100/92

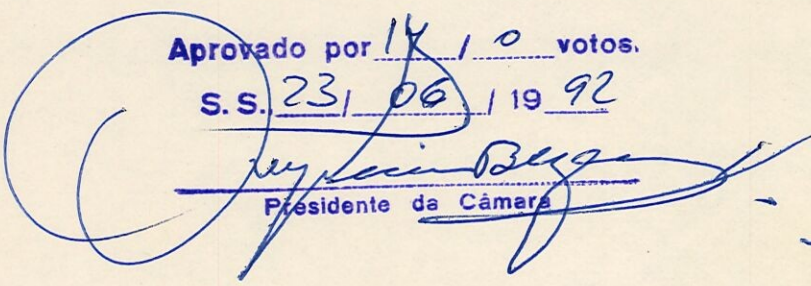
Sala das Sessões, em

23/06/92




Aprovado por 14 / 0 votos.

S.S. 23 / 06 / 19 92


Presidente da Câmara

BOLETIM DE VOTAÇÃO

.....SESSÃO ORDINARIA

PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA/...../.....

Câmara	Un
Processo	Folha
1476	06

Reg: Leg. P. Lei n. 100/92.

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MAGHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			—
ALEXANDRE BUAIZ NETO			—
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA	— P		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			—
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			—
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			—
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		usa
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	14		—

ASS:

BOLETIM DE VOTAÇÃO

493
.....SESSÃO ORDINÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 100/92
REQUERIMENTO Nº/.....
DATA 23/06/92

Câmara Municipal de Vitória		
Pr. 6 50	Folha 1	Item
1476	07	1

Ant 1º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			—
ALEXANDRE BUAIZ NETO			—
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA	Ø		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			—
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			—
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			—
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	14		14

ASS:

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Art. 2º

Câmara Municipal de ...		
Processo	Folha	Item
1476	08	1

..... 49.ª SESSÃO ORDINÁRIA
 PROJETO DE LEI Nº 100/92
 REQUERIMENTO Nº
 DATA 23/06/92

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			—
ALEXANDRE BUAIZ NETO			—
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA	P		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			—
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			—
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			—
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

14

ASS.

BOLETIM DE VOTAÇÃO

.....SESSÃO ORDINÁRIA
 PROJETO DE LEI Nº/.....
 REQUERIMENTO Nº/.....
 DATA/...../.....

Câmara Municipal de Viçosa		
Processo	Folha	Requisição
1476 09	1	

Ano 3º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO	X		—
ALEXANDRE BUAIZ NETO			—
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA	P		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			—
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			—
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			—
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		—

15
 ASS:



ANEXA AO Proc. 1476/92

Aprovado em 1ª discussão

por 14 / 0 votos.

S.M.O. 23 / 06 / 19 92

Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 15 / 0 votos

A Comissão de Redação para
Redação final

S.S. 23 / 06 / 19 92

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovada a Redação Final

por 15 / 0 Votos

A Secretaria para extração dos Autógrafos

S.M.O. 23 / 06 / 19 92

Presidente da Câmara

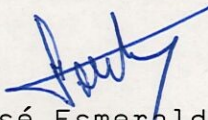
COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 100/92

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, 15 (quinze) salas de aula, localizadas no Complexo Cultural de Vitória - Sambão do Povo - pelo prazo de 08 (oito) meses.

Art. 2º - A SEDU reformará as salas de aula utilizadas por força da autorização contida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

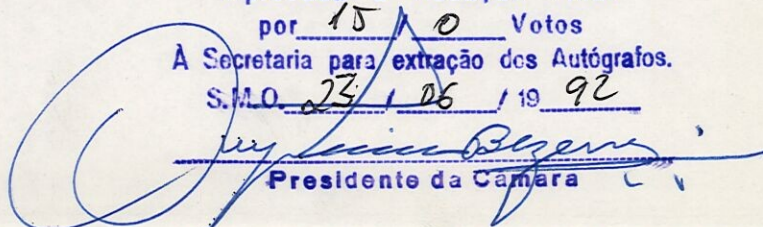
Sala das Comissões, 23 de junho de 1992.


José Esmeraldo de Freitas
Presidente


Estanislau Kostka Stein
Vice-Presidente

João Antonio Nunes Loureiro
Membro

proc. nº 1476/92
mgl*

Aprovada a Redação Final
por 15 / 0 Votos
A Secretaria para extração dos Autógrafos.
S.M.O. 23 / 06 / 19 92

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal		
Processo	F. 1.ª	
1476	12	4

Proc. 1476/92
Ao Departamento Legislativo
para as devidas providências
Em 23 - 06 - 92

Ao D. M. A.
Para as providências necessárias
Em 23/06/92

À Sr. G. de Salina
para setear o autôgr.
Em 23-06-92

Secret. Rep. Representação Administrativa

Senhora Diretora
providenciado
Em 23-06-92

À Sr. G. de Salina
para providenciar, observando
o que

Em 23-06-92
Secret. Rep. Representação Administrativa

Senhor Diretor

com a anexação de lei nº 3800

Em 15-07-92

M^{de} Fátima Azevedo

Seu Superintendente

Processo proc. 1647/92, que
conferiu a Lei 3800.

Em 16-07-92

AO Departamento Legislativo

Para as providências sequenciais,
faz a publicação da Lei nº 3.800, em
a gazeta de 07/07/92.

Em 27/07/92

Superintendente
Administrativo

A Superintendência

Para as devidas providências.

Em 12/08/92

Presidente da Câmara

AO D.M.A.

Para as providências finais
deste processo, a seguir arquivado

Em 13/08/92

Superintendente
Administrativo

ARQUIVE - SE

EM 17/08/92



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município	
Folha	
1476	13

Nº 522

Vitória, 23 de junho de 1992.

Assunto: Encaminhando Autógrafo

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa., o Autógrafo de Lei nº 4.050/92, referente ao Projeto de Lei nº 100/92, oriundo desse Executivo, aprovado em sessão realizada no dia 23-06-92.

Atenciosamente

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 1476/92
RMMV.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município	
Folha	
1476	14

Nº _____

D E C R E T O Nº 4.050

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 100/92, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113, Inciso III da lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, 15 (quinze) salas de aula, localizadas no Complexo Cultural de Vitória - Sambão do povo - pelo prazo de 08 (oito) meses.

Art. 2º - A SEDU reformará as salas de aula utilizadas por força da autorização contida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 24 de junho de 1992.

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Adeilson H. M. Fraga
1º Secretário

Namy Chequer B. Habib Filho
2º Secretário



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1476	15	P

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GAB/517

Vitória, 01 de julho de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1647/92

Em 07 de 07 de 1992

[Assinatura]
Protocolista

Senhor Presidente:

Através do presente, informo a V.Exa. que sancionei na Lei nº 3800, em anexo, o Autógrafo de Lei nº 4 050, encaminhado a este Executivo pelo ofício desse Poder Legislativo de nº 522, datado de 23 de junho de 1992.

Atenciosamente,

[Assinatura]

Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

Exmº Sr.

Alexandre Buaiz Neto,

Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Nesta

Ref.Proc.119.114/92 PMV.

1476/92 CMV.

/OLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	R. P. C.
1476/92	16	18

L E I Nº 3800

Publicado em A Gazeta
de 07/07/1992
M. de Fátima Alves
PI Diretor do Departamento

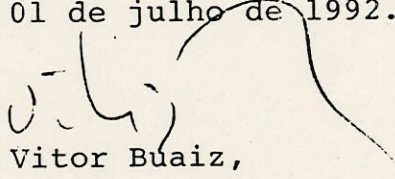
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, 15 (quinze) salas de aula, localizadas no Complexo Cultural de Vitória - Sambão do Povo - pelo prazo de 08 (oito) meses.

Art. 2º - A SEDU reformará as salas de aula utilizadas por força da autorização contida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 1992.


Vitor Buaiz,

Prefeito Municipal.

Ref.Proc.119.114/92 PMV.

1476/92 CMV.

/OLL.

